

Informativo Online

Nº 08/2026 | 26 DE MARÇO DE 2026



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG



TRIBUTÁRIO

SEFAZ – MG – NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ISENÇÃO DE ICMS EM IMPORTAÇÕES SEM SIMILAR NACIONAL

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Sefaz-MG) publicou, em 11.03.2026, a Resolução nº 6.009/2026, que estabelece novos procedimentos para o reconhecimento da **isenção de ICMS na entrada de mercadorias ou bens importados do exterior sem similar produzido no país**, quando o laudo de inexistência de similaridade não puder ser apresentado no momento da liberação aduaneira.

A norma busca disciplinar situações em que o importador não consegue apresentar, no ato do desembaraço, o documento técnico que comprova a inexistência de produto equivalente nacional, requisito necessário para fruição do benefício fiscal previsto no regulamento do imposto em Minas Gerais.

De acordo com a resolução, nesses casos o benefício dependerá de reconhecimento prévio do Fisco estadual. O pedido deverá ser apresentado pelo importador por meio do Portal de Atendimento da Receita Estadual, com a comprovação do cumprimento das condições exigidas para a concessão da isenção.

A análise inicial será realizada pela Delegacia Fiscal responsável pela circunscrição do contribuinte, que poderá emitir um despacho de reconhecimento provisório da isenção, permitindo o prosseguimento do processo de liberação da mercadoria.

Documentos necessários para liberação da mercadoria:

Para viabilizar a liberação aduaneira, o importador deverá anexar os documentos no dossiê do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), por meio do módulo de Pagamento Centralizado de Comércio Exterior ou do sistema e-Comext. Entre os documentos exigidos estão:

- O despacho de reconhecimento provisório da isenção;
- Termo de compromisso de apresentação do laudo de inexistência de similar nacional em até 90 dias após o desembaraço aduaneiro;
- Licença de Importação, quando aplicável;
- Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS (GLME).

O laudo de inexistência de similaridade poderá ser emitido por órgãos e entidades como o Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pelo Invest Minas ou por entidades representativas do setor produtivo nacional.

Após a liberação da mercadoria, o importador deverá apresentar o laudo definitivo à Delegacia Fiscal competente. O documento dará origem a um Processo Tributário Administrativo para confirmação do benefício.

Caso o laudo não seja apresentado no prazo, haja descumprimento de requisitos ou o pedido de isenção seja negado, será devido o ICMS desde a data do desembaraço aduaneiro, com os acréscimos legais, sem prejuízo da lavratura de auto de infração.

A resolução revoga a Resolução nº 4.149/2009, atualizando os procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento da isenção.

A norma entrou em vigor na data de sua publicação, em 11.03.2026.

[Clique aqui.](#)





TRIBUTÁRIO

MINAS GERAIS CONCEDE ISENÇÕES DE ICMS E PRORROGA PRAZOS PARA MUNICÍPIOS DA ZONA DA MATA EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Governo de Minas Gerais publicou, em 19.03.2026, o Decreto nº 49.194, de 18 de março de 2026, o qual estabelece um conjunto de medidas fiscais emergenciais para apoiar contribuintes localizados em municípios mineiros atingidos por fortes chuvas e declarados em estado de calamidade pública. A norma também facilita a logística de doações às vítimas, ao dispensar, em determinados casos, a emissão de documentos fiscais.

A iniciativa está vinculada aos prejuízos econômicos causados pelas intensas precipitações ocorridas em fevereiro deste ano de 2026, que motivaram a edição de decretos estaduais reconhecendo a situação de calamidade.

DAS ISENÇÕES E DA DISPENSA DE ESTORNOS DE CRÉDITOS

Entre os principais pontos do decreto está a concessão de isenção de ICMS nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado, incluindo máquinas, equipamentos e suas partes, quando destinados a estabelecimentos localizados nas áreas afetadas. O benefício se aplica tanto a operações internas quanto interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas (Difal). Nesses casos, também fica dispensado o estorno de créditos, desde que respeitadas as condições previstas, como a permanência dos bens por pelo menos 12 (doze) meses.

O texto também prevê isenção de ICMS nas doações de mercadorias destinadas à mitigação dos efeitos da calamidade, incluindo o transporte desses itens. As doações devem ser direcionadas ao governo estadual, à Defesa Civil, às prefeituras ou a entidades beneficentes sem fins lucrativos. Além disso, o decreto dispensa o estorno de créditos e o pagamento de imposto diferido nessas operações, incentivando a solidariedade e a agilidade na assistência às vítimas.

Outro ponto relevante é a dispensa do estorno de créditos de ICMS sobre mercadorias que tenham sido perdidas, furtadas, destruídas ou deterioradas em decorrência dos eventos climáticos, desde que o contribuinte comprove sua condição por meio de declaração à Administração Fazendária.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS E DA DISPENSA DE ACRÉSCIMOS LEGAIS

No campo das obrigações tributárias, o governo prorrogou os prazos de pagamento do ICMS para fatos geradores ocorridos em março e abril de 2026. Os novos vencimentos passam a ser, respectivamente, 20 de julho e 20 de agosto de 2026. Caso os prazos sejam cumpridos, os contribuintes ficam dispensados de juros e multas pelo atraso.

DA DISPENSA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

O decreto também simplifica o envio de doações, ao dispensar a emissão de documento fiscal nas remessas de mercadorias coletadas de terceiros para assistência às vítimas, desde que acompanhadas de declaração de conteúdo e destinadas aos órgãos e entidades previstos. Para mercadorias próprias, permanece obrigatória a emissão de NF-e com os CFOPs específicos de doação.

DO SIMPLES NACIONAL

Por fim, o texto esclarece que os contribuintes optantes pelo Simples Nacional também poderão usufruir de prorrogações e benefícios, conforme normas do Comitê Gestor do regime.

As medidas têm vigência geral até 31 de dezembro de 2026, com exceção das regras relacionadas à dispensa de documento fiscal para doações, que valem até 30 de junho de 2026.

[Clique aqui.](#)





TRIBUTÁRIO

RFB AMPLIA RESTRIÇÕES À COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE AFETAM CRÉDITO

A Receita Federal publicou, em 19 de março de 2026, a **Instrução Normativa RFB nº 2.314/2026**, a qual promove alterações relevantes nas regras de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso de tributos federais. A norma modifica a **IN RFB nº 2.055/2021** e impacta diretamente empresas que utilizam créditos tributários, inclusive aqueles relacionados à CSLL, especialmente quando reconhecidos por decisão judicial. As novas disposições já estão em vigor e indicam um maior controle sobre o aproveitamento desses créditos.

Entre as mudanças, destaca-se a restrição ao Reintegra, que passa a admitir créditos apenas para exportações registradas por meio da Declaração Única de Exportação (DU-E). Além disso, foram estabelecidas novas condições para enquadramento no Programa Acredita Exportação, vinculando o reconhecimento de microempresas e empresas de pequeno porte à opção pelo Simples Nacional ou à receita bruta do ano anterior. Outro ponto relevante é a exigência de entrega prévia da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) para empresas fora do Simples Nacional como condição para recepção de pedidos de ressarcimento e compensação, o que tende a postergar o acesso aos créditos.

A norma também amplia as hipóteses de não homologação de compensações, incluindo situações em que os créditos não estejam diretamente relacionados à atividade econômica da empresa, o que pode afetar discussões envolvendo créditos de PIS e Cofins e, indiretamente, estruturas que impactam a base de cálculo da CSLL. Soma-se a isso o fortalecimento da compensação de ofício, permitindo que a Receita utilize automaticamente créditos do contribuinte para quitar débitos tributários existentes, o que pode acarretar redução da autonomia empresarial na gestão desses valores.

Um dos pontos mais sensíveis é a limitação ao uso de créditos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, que passam a ser submetidos a um escalonamento obrigatório de compensação mensal. Dependendo do valor, o aproveitamento pode ser diluído por prazos de no mínimo 60 meses, como é o caso de créditos igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e mínimo de 12 meses para créditos entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) a R\$ 99.999.999,99 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Além disso, a Instrução Normativa estabelece prazos mais rígidos para atuação do contribuinte, como o período de 10 dias úteis para regularização de pendências apontadas pela Receita Federal, 30 dias para apresentação de manifestação de inconformidade e 20 dias úteis para interposição de recurso apresentados ao CARF.

No conjunto, a IN RFB nº 2.314/2026 reforça o poder de controle da administração tributária sobre créditos fiscais, mas impõe obstáculos relevantes aos contribuintes, ao restringir o conceito de crédito, dificultar o acesso a valores a recuperar e alongar o prazo de sua utilização.

Para acessar a íntegra da Instrução Normativa nº 2.314/2026

[Clique aqui.](#)





RELAÇÕES TRABALHISTAS

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL - DECISÃO JUDICIAL DEFINITIVA

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego, o prazo para publicação do Relatório de Transparência Salarial se encerra em **31 de março de 2026**. O órgão orienta que as empresas devem divulgar o documento em seus canais institucionais, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento.

No entanto, a ação judicial proposta pela FIEMG, anteriormente noticiada no **Infotrab nº 21 de 2025**, transitou em julgado, tornando definitiva a decisão favorável às empresas mineiras.

Com isso, fica assegurado, **de forma definitiva**, que as empresas com 100 ou mais empregados, **sediadas em Minas Gerais**, não estão obrigadas a realizar a publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

A decisão judicial afastou a exigência prevista no Decreto 11.795/2023 e na Portaria MTE 3.714/2023, mantendo o entendimento de que a divulgação pública do relatório pode gerar riscos concorrenciais e questionamentos à luz da legislação de proteção de dados.

ORIENTAÇÃO IMPORTANTE ÀS EMPRESAS

- Empresas sediadas em Minas Gerais => Não precisam publicar o Relatório, em razão da decisão judicial definitiva (trânsito em julgado)
- Empresas sediadas em outros Estados => Devem observar a orientação do MTE quanto à obrigatoriedade de publicação até 31/03/2026, salvo eventual decisão judicial aplicável à sua localidade.

Ressalta-se que permanece obrigatória a prestação de informações ao MTE, já realizada no prazo regulamentar, para fins de elaboração do Relatório.

A Gerência de Assuntos Trabalhistas permanece à disposição para esclarecimentos. através do e-mail grt@fiemg.com.br.



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



sindacmg



sindacmg



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br

FIEMG

(31) 3282-7888

AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028